



Escola de Música

+55 (11) 3280-6696

atendimento@sonsdojardim.com.br

CNPJ: 27.155.643.0001/-60

MJA Cunha Mattos Ensino de Música

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CURSO DE BAIXO ELÉTRICO, ou GAITA, ou GUITARRA, ou PERCUSSÃO-BATERIA, ou PIANO, ou SAXOFONE-FLAUTA-CLARINETE, ou UKULELÊ, ou VIOLÃO, ou VIOLINO, ou VIOLONCELO, que tem de um lado: M J A CUNHA MATTOS ENSINO DE MÚSICA, inscrita no CNPJ sob numero 27.155.643/0001-60, estabelecida na Rua Aquário, 5, Vila Guiomar, Santo André – São Paulo, doravante denominada contratada, e de outro lado, o doravante denominado(a) contratante, o responsável financeiro, junto ao colégio Liceu Jardim, pelo aluno usufruidor do referido CURSO supracitado.

O(A) contratante, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas e aceitas, promete cumprir e fazer cumprir, usando do direito de livre contratação, amparado por lei, têm justo e contratado o que se segue:

Cláusula 1ª – A contratada obriga-se e responsabiliza-se pela ministração de uma “hora-aula” de 50 minutos por semana, excetuando-se as semanas em que o dia de aula ocorra em feriado, não havendo para tais datas qualquer tipo de reposição. Em todas as atividades e objetivos do curso, à contratada, ser-lhe a respeitada sua linha administrativo-pedagógica.

§1º - No caso da contratação de aulas em grupo, quando houver turmas que não tenham a quantidade mínima de 3 alunos, a contratada poderá remanejar o(a) aluno(a) para outra turma de igual nível, mediante capacidade e complemento de vagas. Esse remanejamento deverá ser acordado entre as partes envolvidas. Em caso de impossibilidade de uma das partes, haverá rescisão do presente contrato e devolução do pagamento realizado como contraprestação dos serviços, proporcional ao número de aulas em haver, não havendo assim prejuízo entre as partes.

§2º - Após a matrícula estar efetuada, a contratada fica autorizada, automaticamente, a divulgar imagens, textos, produções artísticas no site da escola, jornais ou revistas de veiculação interna e externa pública ou privada, em publicações acadêmicas, isentando a contratada de todo e qualquer ônus pelo direito de uso. Em nenhuma hipótese poderá a imagem ser utilizada de maneira contrária à moral, aos bons costumes e ordem pública.

§3º - O(A) contratante fica ciente que, a contratada utiliza o calendário escolar do Ensino Fundamental I (2º ao 5ºano), como referência para o seu calendário anual de atividades, de modo a sempre acompanhar às atividades acadêmicas do referido segmento do Colégio.

Cláusula 2ª – O(A) contratante declara estar ciente da Política de Privacidade da contratada, disponível em seu *website*, no tocante ao tratamento dos dados pessoais compartilhados no momento da inscrição do aluno no referido CURSO supracitado. Todos os dados do(a) contratante, serão tratados para atender à finalidade específica da prestação dos serviços, com base nos princípios e disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei Federal Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018). O tratamento dos dados pessoais será feito com base nas hipóteses de execução de contrato, cumprimento de obrigação legal, legítimo interesse, proteção ao crédito e prevenção à fraude e/ou o consentimento quando cabível.

§1º - O(A) contratante assume a total responsabilidade pela atualização dos seus dados cadastrais junto à contratada.

§2º - Fica acordado, que toda e qualquer comunicação expressa entre as partes, poderá ser realizada por e-mail, vedando-se para tanto, todo e qualquer e-mail que não seja o constante no cadastro do(a) contratante, exceto se por solicitação expressa, o(a) contratante solicitar alteração do e-mail cadastrado.

Cláusula 3ª – É de responsabilidade do(a) contratante que o(a) aluno(a) compareça às aulas nos dias e horários combinados. Havendo solicitação prévia de mudança de dia e/ou horário, a mesma só será aceita e confirmada por escrito, se dentro das disponibilidades da contratada.

§1º - Deverá o(a) contratante providenciar todo material didático solicitado pelos professores durante as aulas.

Cláusula 4ª – Como contraprestação dos serviços, caberá ao(à) contratante o pagamento das mensalidades, de acordo com a modalidade de aula contratada, conforme abaixo:

Turmas de nível 1, nível 2, nível 3 e nível 4

- 9 (nove) mensalidades no valor de R\$ 294,00 (duzentos e noventa e quatro Reais), nos meses de Fevereiro a Novembro, excetuando-se o mês de Julho.

Aulas individuais - Técnica do instrumento

- 9 (nove) mensalidades no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze Reais), nos meses de Fevereiro a Novembro, excetuando-se o mês de Julho.

§ 1º - O procedimento de matrícula na Escola de Música, somente estará concluído após o aceite deste contrato e o consequente pagamento da 1ª mensalidade - matrícula. As inscrições com o procedimento de matrícula não concluído após o vencimento da primeira mensalidade, serão canceladas, e as vagas disponibilizadas aos demais alunos do colégio.

§ 2º - Os pagamentos das demais mensalidades deverão ser efetuados até o 15º dia dos meses subsequentes. No caso de mora no pagamento das mensalidades, pagará o(a) contratante multa igual a 2 % do valor das mensalidades em atraso, além de juros moratórios de 1% ao mês , correção monetária pelo IGPM ou outro índice que vier a substituir este.

§ 3º - Na ocorrência de atraso superior a 15 (quinze) dias, no pagamento de alguma das mensalidades, a contratada poderá suspender a prestação do serviço ora contratado, e na ocorrência de atraso superior a 30 (trinta) dias, rescindir o presente contrato independentemente de notificação, ficando o(a) contratante responsável pelo pagamento dos débitos existentes, e dos prejuízos pelo inadimplemento. Na hipótese de inadimplência de alguma mensalidade, o contratante autoriza o contratado, a levar as mesmas a protestos e entregá-las aos órgãos de proteção ao crédito.

§ 4º - Não estão inclusos nas mensalidades os seguintes serviços: material didático de apoio, instrumentos a serem utilizados nas aulas (exceto o piano utilizado nas aulas).

§ 5º - Não estão inclusos no valor das mensalidades gastos com as apresentações advindas de datas comemorativas ou concertos, todavia, fica ao(à) contratante a opção de participar ou não destas atividades propostas; se optar por participar, o(a) contratante deverá arcar com os gastos preparatórios de cunho pessoal do(a) aluno(a) para tais eventos.

Cláusula 5ª - A duração do presente contrato, inicia-se na data de pagamento da 1ª mensalidade - matrícula, e finda-se no último dia útil do mês de novembro do mesmo ano.

§1º - O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, desde que a parte interessada manifeste a intenção de dissolver a presente relação contratual, por notificação expressa à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando estabelecido que a não observância da antecedência mínima supracitada, acarretará multa por rescisão antecipada no valor igual à uma mensalidade.

Cláusula 6ª - As partes elegem o foro da Comarca de Santo André – SP para dirimirem quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

Ao realizar o pagamento da 1ª mensalidade – matrícula, o(a) contratante declara que LEU e está DE ACORDO com os TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS deste contrato.